



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

PORTARIA n.º 327 / 1998

Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)

Publicado através diário 15.02.99

Boat

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Aprova o Projeto Básico e suas especificações para reforma do Plenário e serviços complementares do Anexo da Câmara Municipal de Paracatu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "v", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.96, e tendo em vista o disposto no Art. 7º, I, § 2º, I, II, da Lei n.º 8.666/93, com a redação que lhe deram as Leis 8.883, de 08.06.1994 e 9.648, de 27.05.1998,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Básico para reforma do Plenário e serviços complementares do Anexo da Câmara Municipal de Paracatu, constituído de Projeto de Arquitetura, especificações e orçamento detalhado em planilha demonstrando a composição de todos os custos unitários.

Art. 2º Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paracatu, por intermédio do seu titular, autorizada a dar início ao devido processo legal visando a contratação de empresa para execução da reforma e dos serviços complementares a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - O processo de contratação observará, obrigatoriamente, as normas referentes a licitações e contratos administrativos pertinentes a obras e serviços no âmbito da Administração Pública - Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, e deverá ser processada, em todas as suas fases, através da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paracatu.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 3º Autoriza também a contratação de profissionais qualificados nos ramos de arquitetura e de engenharia civil para responsabilizarem-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da obra civil de reforma do Plenário e dos serviços complementares do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte e três dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

